

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 027 de 11 de fevereiro de 2025

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Errata quanto a Portaria n. 026 de 28 de janeiro de 2025, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico nº 022, de 04 de fevereiro de 2025, haver constado com erro material - erro de informação.

Onde se lê:

"(...)

Art. 1º (...).

(...).

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Bruno Oliveira de Assis	349.872 352.579	SME	Coordenação/ Assessoria II - Eventos Esportivos	01/02/2025

Leia-se:

(...).

Art. 1º (...).

(...).

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Bruno Oliveira de Assis	349.872 352.579	SMELJ	Divisão do Departamento de Esporte e Lazer	01/02/2025

(...).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Data: 2025.02.11 16:08:18 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 034/2025.
De 11 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: "Altera membro junto a Comissão de Controle de Frotas constante da Portaria n. 132 de 18 de maio de 2022, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 7.017/2025:

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o membro constante do inciso XII, do artigo 1º da Portaria n. 132, de 18 de maio de 2022, relativo à Comissão de Controle de Frotas do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1º (...).

XII - Secretaria Municipal de Comunicação Social:

a) Titular: Igor Tael Adam Santos Chiesorin, matrícula n 363.176.

(...).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n. 045/2023.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Data: 2025.02.11 16:10:52 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 033/2025.
De 11 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: "Altera membro junto a Comissão de Controle de Frotas constante da Portaria n. 132 de 18 de maio de 2022, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 5.411/2025:

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o membro constante do inciso XI, do artigo 1º da Portaria n. 132, de 18 de maio de 2022, relativo à Comissão de Controle de Frotas do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1º (...).

XI - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

a) Titular: William Morrete Maioki, matrícula n 363.290.

(...).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Data: 2025.02.11 16:07:55 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 035/2025.
De 11 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de chefia e designa servidora pública municipal efetiva para função de chefia, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 3.093/2025:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Tatiane Berdusco de Souza	349.401	SMS	Coordenação/ Assessoria II - Apoio Administrativo	03/02/2025

Art. 2º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Tatiane Berdusco de Souza	349.401	SMS	Coordenação/ Assessoria I - Agendamento de Consultas Especializadas	03/02/2025

Parágrafo único. A servidora designada na *caput*, deste artigo, deverá: Ser responsável pela Coordenação no estabelecimento de padrões de qualidade e segurança mínima a prestação de serviços do SUS por meio do atendimento aos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

pacientes na marcação de consulta e exames; Tramite dos processos de exames de alto custo dos pacientes junto a 2ª Regional de Saúde; Orientação e encaminhamento da documentação para tratamento de Oxigenoterapia Hiperbárica junto a 2ª Regional de Saúde; Transmissão de informações entre a SESA e 2ª Regional de Saúde junto as unidades de saúde do Município; Controle da fila de espera de pacientes para protetização auditiva, assim como encaminhamento dos dados do paciente para inserção na fila de espera junto a 2ª Regional de Saúde; Atualização da demanda reprimida de especialidades e elaboração de indicadores gráficos que representam a fila de espera expectante, assim como o montante agendado e o percentual de absenteísmo; Responsável pela criação e liberação de logins para o sistema de marcação de consultas no município junto a 2ª Regional; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
S.M. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 11 / 2025 - DIÁRIA
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Súmula: Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico E Turismo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 7649/2025 de 08 de Janeiro de 2025 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico E Turismo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) Visita técnica no Show Rural Coopavel 2025, Cascavel/PR no período de 12/02/2025 a 14/02/2025, conforme disposto no Protocolo nº 9470/2025, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtd Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
JONATHAM ALMIR BARBOSA	049.423.369-96	DIRETOR DE ÁREA	363333	2	R\$ 789,96	R\$ 1.579,92

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de Fevereiro de 2025.

TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 11/02/2025 11:33:21 -0300
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico
Decreto 7649/2025

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 025/2025/SMA
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Súmula: "Exonera a pedido, servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7651 de 07 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar a pedido, servidores abaixo relacionados, mediante protocolo e data discriminada conforme Anexos I desta portaria;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro 2025.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto 7651/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Área - SMA
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - NEV-M06-LP9-0CZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – PORTARIA 025/2025 - SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	EXONERA
6361/2025	362781	ADIELSON RODRIGO CARDOSO DA CRUZ	PROFESSOR – 20 HORAS	31/01/2025
6769/2025	362196	AMANDA DE MELO GUERRA COSTA	PROFESSOR – 20 HORAS	03/02/2025
6666/2025	362260	ARIADNE TWIGGA LIMA DO NASCIMENTO	PROFESSOR – 20 HORAS	03/02/2025
5954/2025	362777	ESTER VIRGINIA DE LIMA PURIM	PROFESSOR – 20 HORAS	30/01/2025
7577/2025	357199	PEDRO HENRIQUE MAIA BRAGA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/02/2025
6583/2025	362254	VIVIAN CAROLINE FARIAS	PROFESSOR – 20 HORAS	03/02/2025

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - NEV-M06-LP9-0CZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 027 de 11 de fevereiro de 2025

Página 3



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 026/2025/SMA
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Súmula: "Cancela Licença Prêmio de servidor, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7651 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º – Cancelar Licença Prêmio, do servidor abaixo relacionado, conforme solicitado e autorizado, por meio do protocolo informado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO CANCELADO	SECRETARIA
6867/2025	192501	CRISTIANE ALESSANDRA MICALOSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/03/2025 à 09/04/2025	SMA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro 2025.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto 7651/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Área - SMA
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - VQP-RJF-0M7-X87
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 027/2025/SMA
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Súmula: "Concessão de Licença Prêmio aos servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7651 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
6175/2025	351083	ANTONIO RUBENS DE AMORIM	ENCANADOR	01/04/2025 À 30/04/2025	SMS
619/2025	352083	CATIA ARAUJO DE MORAIS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	17/03/2025 À 15/04/2025	SMS
6415/2025	353268	JOICE MICKUS DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	15/02/2025 À 15/05/2025	SMS
6877/2025	351228	VANESSA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2025 À 30/04/2025 01/04/2026 À 30/04/2026 01/04/2027 À 30/04/2027	SMS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto 7651/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Área - SMA
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - 7N0-L83-6VL-1DX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10/2025 – SME
11 de Fevereiro de 2025.

Súmula: Designa servidor para exercer a função de Gestor de Contratos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

RESOLVE:

Destituir o servidor abaixo indicado, para atuar na função **Gestor de Contratos** desta Secretaria:

Nome Completo	Nº da Matrícula	Data da destituição
Guilherme Silva Luiz Carlos	352626	10/02/2025

Nomear o servidor abaixo indicado, para atuar na função de **Gestor de Contratos Substituto** desta secretaria:

Nome Completo	Nº da Matrícula	Data da Nomeação
Luiz Fernando Pedroso	352611	11/02/2025

11 de Fevereiro de 2025.

Rua Espanha, 66, Bairro Nações
Telefone: (41) 3608-7613

CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente - WNS-OGE-2JP-KDL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elaborador por:

Mateus Pierin Meira
Matrícula: 359926

Responsável pela gestão:

Luiz Fernando Pedroso
Matrícula: 352611

Autorizado por:

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022

Rua Espanha, 66, Bairro Nações
Telefone: (41) 3608-7613

CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente - WNS-OGE-2JP-KDL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Página 4



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Tecnologia da Informação



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Tecnologia da Informação

INSTRUÇÃO NORMATIVA – DTI Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: "Dispõe sobre as Diretrizes dos Serviços Tecnológicos, segurança da informação, chamados, processo e assinatura digital do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande e regulamenta o uso de recursos computadorizados".

A Divisão de Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar 212/2022,

RESOLVE

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º A Política de Segurança da Informação e uso de serviços computadorizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, aplica-se a todos os servidores, prestadores de serviços, sistemas e serviços, incluindo trabalhos executados externamente ou por terceiros, que utilizem o ambiente de rede, ou acesso a informações pertencentes ao Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Todo e qualquer usuário de recursos computadorizados do Poder Executivo Municipal tem a responsabilidade de proteger a segurança e a integridade das informações e de todos os equipamentos.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa, é baseada em estudos técnicos realizados pela equipe técnica da Divisão de Tecnologia da Informação, e legislações vigentes, tais como Marco Civil da Internet (Lei 12965/2014) e Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13709/2018 alterada pela Lei 13858/2019).

Capítulo II Dos Objetivos da Política de Segurança da Informação

Art. 3º São objetivos da Política de Segurança da Informação garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, legalidade, autenticidade, auditabilidade e segurança da informação necessária para a realização dos objetivos do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

1
Rua Jacarandá, nº 300 – 1º Piso – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8558 | dtifrg@fazendariogrande.pr.gov.br

 Documento assinado digitalmente - Z0E-1Y9-FK9-79X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Tecnologia da Informação

Capítulo III Da Missão da Divisão de Tecnologia da Informação

Art. 4º É missão da Divisão de Tecnologia da Informação garantir a busca de inovações e novas tecnologias a serem aplicadas no município, assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade, legalidade, autenticidade e auditabilidade da informação necessária para a realização dos objetivos do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como ser o gestor dos processos de segurança cibernética e proteger as informações da organização, catalisando, coordenando, desenvolvendo e/ou implementando ações para esta finalidade, e fazer com que todo o parque tecnológico fique em pleno e total funcionamento, atendendo os incidentes dos servidores, buscando sempre a maior agilidade e profissionalismo possível.

Capítulo IV Da Política de Segurança da Informação

Art. 5º É dever de todos os servidores do Poder Executivo Municipal considerar a informação como sendo um bem do Município, um dos recursos críticos para a realização dos interesses e objetivos.

Parágrafo único. A informação possui grande valor para o Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e deve sempre ser tratada profissionalmente.

Art. 6º É de responsabilidade do Secretário Municipal/Responsável de cada área estabelecer critérios relativos ao nível de confidencialidade da informação (relatórios e/ou mídias) gerada por sua área.

Art. 7º Os servidores se comprometem a não armazenar dados pessoais nos equipamentos do Poder Executivo Municipal, sem prévia e expressa autorização por parte da respectiva Secretaria e da Divisão de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Autorizado o armazenamento de dados, nos moldes do "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal não se responsabiliza por eles, nem tampouco pelo seu conteúdo e pela segurança, sendo que tais dados jamais poderão ser armazenados nos diretórios dos Data Centers do Poder Executivo Municipal e jamais poderão fazer parte da rotina de backup.

Parágrafo único. A Divisão de Tecnologia da Informação fará auditorias semanais nos datacenters, averiguando a existência de dados pessoais nos datacenters. Caso encontrado algum arquivo, o servidor será informado da necessidade da exclusão e, caso não realize, a Divisão de Tecnologia da Informação fará a exclusão após 05 (cinco) dias da notificação recebida pelo servidor.

2
Rua Jacarandá, nº 300 – 1º Piso – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8558 | dtifrg@fazendariogrande.pr.gov.br

 Documento assinado digitalmente - Z0E-1Y9-FK9-79X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 8º A Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande deverá informar a Divisão de Tecnologia da Informação, toda e qualquer nomeação, exoneração e remanejamento de servidores, para que os mesmos possam ser cadastrados ou excluídos nos sistemas informatizados utilizados pela Prefeitura, a fim de manter a organização e segurança de cada Secretaria Municipal.

§ 1º. Todo usuário deve possuir seu próprio login de rede e senha de acesso, que não deve em hipótese alguma ser compartilhado (uso pessoal e intransferível), para acessar os dados e a rede do Poder Executivo Municipal previamente cadastrados pela Divisão de Tecnologia da Informação.

§ 2º. Os cadastros em sistemas terceirizados, são de responsabilidade de cada servidor(a), não sendo de competência da Divisão de TI sua criação, tão pouco o armazenamento da respectiva senha.

Art. 9º É de responsabilidade do responsável pelo setor no qual o servidor está lotado a comunicação a Divisão de Tecnologia da Informação sobre os acessos aos quais o novo servidor terá direito.

Art. 10 Cabe à Divisão de Recursos Humanos e/ou à respectiva Secretaria dar conhecimento e obter as devidas assinaturas de concordância dos atuais e futuros servidores em relação à Política de Segurança da Informação do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 1º Nenhum usuário poderá ter acesso à rede do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, sem ter expressamente concordado com a Política referida no "caput" deste artigo.

§ 2º A Divisão de Tecnologia da Informação fará o cadastramento e informará aos usuários qual será a sua primeira senha, a qual deverá, obrigatoriamente, ser alterada imediatamente após o primeiro login e após isso a cada 60 (sessenta) dias.

§ 3º Por segurança, a Divisão de Tecnologia da Informação recomenda que as senhas tenham sempre um critério mínimo de segurança, de acordo com o padrão CIS (Center of Internet Security), tais como: no mínimo 8 caracteres, destes tendo no mínimo: uma letra minúscula, uma letra maiúscula, um número e um caractere especial. Ainda, recomenda-se que não seja utilizada sequência de números, datas de nascimento, nome ou sobrenome.

§ 4º Quando houver necessidade de acesso para usuários externos, sejam eles temporários ou não, a permissão de acesso devida ser bloqueada tão logo este tenha terminado o seu trabalho e se houver no futuro nova necessidade de acesso, deverá então ser desbloqueada pela Divisão de Tecnologia da Informação.

3
Rua Jacarandá, nº 300 – 1º Piso – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8558 | dtifrg@fazendariogrande.pr.gov.br

 Documento assinado digitalmente - Z0E-1Y9-FK9-79X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Tecnologia da Informação

Art. 11 Quando um servidor for transferido de seu local de trabalho, o responsável pelo setor no qual o servidor estava lotado e o responsável pelo setor no qual o servidor será lotado deverão comunicar o fato a Divisão de Tecnologia da Informação, para que sejam feitas as adequações necessárias para o acesso do referido servidor aos sistemas informatizados do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 É proibido o uso de programas ilegais (sem licenciamento) nos recursos computadorizados do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 13 É vedado aos usuários instalar "softwares" (programas) nos equipamentos do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, salvo quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades e com a anuência e autorização da Divisão de Tecnologia da Informação.

Art. 14 A Divisão de Tecnologia da Informação fará, periodicamente, verificações nos dados dos servidores e/ou nos computadores dos usuários, visando garantir a correta utilização dos equipamentos, nos termos da presente Instrução Normativa.

§ 1º No caso de serem encontrados programas não autorizados, estes serão imediatamente removidos dos computadores pela Divisão de Tecnologia da Informação.

§ 2º Os usuários que instalarem em seus computadores de trabalho programas não autorizados serão responsabilizados perante o Poder Executivo Municipal por quaisquer problemas ou prejuízos causados desta ação, estando sujeitos às penalidades previstas nas legislações pertinentes, em especial as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande.

§ 3º A realização das verificações periódicas mencionadas no caput, deste artigo, deverá ser previamente comunicada ao servidor visando garantir a transparência do procedimento e resguardar a inviolabilidade de dados pessoais e profissionais, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, bem como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018)".

Art. 15 Todos os dados do Poder Executivo Municipal, são considerados de fundamental importância e devem IMPRETERIVELMENTE serem gravados pelos usuários no Data Center de arquivos geral.

I - O servidor que eventualmente não fizer o correto salvamento do arquivo, e este venha a ser perdido, será responsável e poderá sofrer as sanções e penalidades previstas no Estatuto do Servidor e demais legislações vigentes.

II - Os Data Centers de arquivos deverão ser protegidos através políticas de segurança e rotinas sistemáticas de Backup, realizadas pela Divisão de Tecnologia da Informação.

4
Rua Jacarandá, nº 300 – 1º Piso – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8558 | dtifrg@fazendariogrande.pr.gov.br

 Documento assinado digitalmente - Z0E-1Y9-FK9-79X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Página 5



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Tecnologia da Informação

Art. 16 As cópias de segurança do sistema integrado são de responsabilidade da Divisão de Tecnologia da Informação e deverão ser feitas diariamente.

§ 1º As cópias deverão ser feitas em mídias removíveis e deverão abranger todos os dados do Poder Executivo Municipal, que se encontram nos servidores (datacenters).

§ 2º As cópias deverão ser protegidas por senhas criptografadas para evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso a estes dados em caso de extravio, furto ou roubo da mídia.

Art. 17 O armazenamento de dados em dispositivos individuais não faz parte da Política de Segurança da Informação do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, ficando o usuário ciente do risco de perda destes, sem responsabilização da Divisão de Tecnologia da Informação, ressalvados os casos de alguns programas peculiares que não permitem o armazenamento em rede.

Parágrafo único. Nos casos ressalvados no "caput" deste artigo, A Divisão de Tecnologia da Informação deverá alertar ao usuário que ele deve fazer backup dos dados de sua máquina periodicamente, em no máximo a cada 05 (cinco) dias.

Art. 18 É de responsabilidade dos próprios usuários os arquivos salvos no drive local, os quais não serão considerados de fundamental importância para os interesses da administração pública.

Art. 19 O gerenciamento dos bancos de dados é de responsabilidade exclusiva da Divisão de Tecnologia da Informação, assim como a manutenção, alteração e atualização de equipamentos e programas.

Art. 20 São de propriedade do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, todos os "designs", criações ou procedimentos desenvolvidos por qualquer servidor durante o curso de seu vínculo com o Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, documentos que deverão ser salvos exclusivamente nas pastas do Data Center (servidor) de Arquivos geral.

Capítulo V Do uso da Internet

Art. 21 O uso da Internet é permitido e encorajado desde que seu uso seja ligado aos objetivos e atividades relacionados aos interesses do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, desde que os servidores:

I - Sigam a legislação em vigor (sobre pirataria, pedofilia, ações discriminatórias etc.);

5
Rua Jacarandá, nº 300 – 1º Piso – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8558 | dtifrg@fazendariogrande.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente - Z0E-1Y9-FK9-79X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Tecnologia da Informação

II - usem a internet de uma forma aceitável, utilizando-se dos critérios de razoabilidade e bom senso;

III - não criem riscos desnecessários para o Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 22 É vedado aos usuários:

I - Visitar sites da Internet que contenha material obsceno e/ou pornográfico;

II - usar a ferramenta para executar quaisquer tipos ou formas de fraudes, ou software pirata;

III - usar a internet para enviar material ofensivo ou de assédio para outros usuários;

IV - Realizar o download de software comercial ou qualquer outro material cujo direito pertença a terceiros, sem ter um contrato de licenciamento ou outros tipos de licença;

V - Atacar e/ou pesquisar em áreas não autorizadas;

VI - Criar ou transmitir material difamatório;

VII - Introduzir de qualquer forma um vírus de computador dentro da rede corporativa;

VIII - Acessar sites de relacionamento e/ou salas de bate papo;

IX - Acessar sites de jogos em geral

X - Acessar sistema de mensagens instantâneas sem a devida autorização do responsável pelo setor (para liberação será necessária a análise da Divisão de Tecnologia da Informação a respeito da real necessidade);

XI - Acessar sites de mineração de criptomoedas.

Art. 23 Todos os recursos computadorizados do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande existem para o propósito exclusivo de suas atividades e para alcance de seus objetivos, sendo assim, a Divisão de Tecnologia da Informação fará o monitoramento diariamente do volume de tráfego na Internet e na rede, juntamente com os endereços web ("http://") e "https://") visitados, visando garantir o pleno e correto funcionamento, confiabilidade e segurança da rede como um todo.

Art. 24 O uso da internet de cada usuário, estará condicionado ao usuário de rede do mesmo, criado pela Divisão de T.I., não sendo permitida a utilização de login que não seja o próprio. A DTI fará o monitoramento diário dos logins na rede a fim de identificar possíveis compartilhamentos, e aplicar as medidas cabíveis.

6
Rua Jacarandá, nº 300 – 1º Piso – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8558 | dtifrg@fazendariogrande.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente - Z0E-1Y9-FK9-79X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Tecnologia da Informação

Art. 25 As liberações de sites específicos, serão feitas através de pedido feito a Divisão de Tecnologia da Informação, através de ofício, expressamente autorizado pelo(a) Secretário(a) da pasta, explicando a real necessidade, e qual o site a ser liberado.

Parágrafo único. As liberações serão ainda estudadas pela Divisão de T.I, com o intuito de garantir a qualidade da rede como um todo, priorizando os acessos essenciais para o andamento das rotinas internas/externas do serviço municipal.

Capítulo VI Do acesso às Redes Sociais (Facebook, Youtube, WhatsApp etc.)

Art. 26 O acesso a redes sociais em dispositivos institucionais será permitido exclusivamente para atividades institucionais previamente autorizadas pela chefia imediata, vedada sua utilização para fins pessoais ou recreativos durante o expediente."

Art. 27 Se for identificado algum congestionamento na rede, através de análises das ferramentas de gestão da rede, a Divisão de Tecnologia da Informação, poderá cancelar o acesso aos sites supracitados, sem aviso prévio, para evitar gargalos na largura da banda contratada, visando o pleno funcionamento da rede pelo tempo que for necessário.

Art. 28 A liberação de acesso, deverá ser realizada através de ofício assinado pelo(a) Secretário(a), encaminhado à Divisão de Tecnologia da Informação, através do Sistema Integrado de Controle de Protocolo.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de liberações que se enquadrem como urgência, e o(a) Secretário(a) estiver ausente, será aceito a assinatura do(a) Diretor(a) Geral da pasta.

Capítulo VII Do uso do Correio Eletrônico (e-mail)

Art. 29 O correio eletrônico (e-mail) fornecido pelo Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande é um instrumento de comunicação interna e externa para a realização dos objetivos da Prefeitura.

Art. 30 Fica expressamente proibido o uso de outra ferramenta/servidor de envio e recebimento de e-mails, visando o uso exclusivo da ferramenta de e-mail institucional utilizada pelo Poder Executivo Municipal, salvo em casos de efetiva necessidade comprovada.

7
Rua Jacarandá, nº 300 – 1º Piso – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8558 | dtifrg@fazendariogrande.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente - Z0E-1Y9-FK9-79X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Tecnologia da Informação

Art. 31 As mensagens devem ser escritas em linguagem profissional, não devem comprometer a imagem do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, não podem ser contrárias à legislação vigente e nem aos princípios éticos e morais do Poder Executivo Municipal.

Art. 32 O usuário do correio eletrônico é responsável por toda mensagem enviada pelo seu endereço.

§ 1º É vedado o envio de mensagens que:

I - Contenham declarações difamatórias e linguagem ofensiva;

II - possam trazer prejuízos a outras pessoas;

III - sejam hostis e inúteis;

IV - Sejam relativas a "correntes", de conteúdos pornográficos ou equivalentes;

V - Possam prejudicar a imagem do Poder Executivo Municipal;

VI - Possam prejudicar a imagem de outras pessoas jurídicas;

VII - Sejam incoerentes com as políticas do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. A utilização do "e-mail" deve ser criteriosa, evitando que o sistema fique congestionado.

Art. 34. A Divisão de Tecnologia da Informação fará auditorias semanais no datacenter de correio eletrônico e/ou nas estações de trabalho dos usuários, ou quando houver necessidade por situações de congestionamento no Sistema de correio eletrônico.

Parágrafo único. As auditorias mencionadas no caput, deste artigo, deverão ser previamente comunicadas aos servidores garantindo a transparência do procedimento e a preservação da confidencialidade das informações, observando-se as normas de proteção de dados e a legislação aplicável, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 35. A Divisão de Tecnologia da Informação poderá, visando evitar a entrada de ferramentas maliciosas (vírus, malware etc.) nos recursos computadorizados do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, bloquear o recebimento de e-mails provenientes de sites inidôneos.

8
Rua Jacarandá, nº 300 – 1º Piso – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8558 | dtifrg@fazendariogrande.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente - Z0E-1Y9-FK9-79X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Página 6



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Tecnologia da Informação



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Tecnologia da Informação

Capítulo VIII

Da necessidade de novos sistemas e equipamentos

Art. 36. A Divisão de Tecnologia da Informação é responsável pela definição de compra e substituição de "software" e "hardware".

Art. 37. Qualquer necessidade de aquisição e/ou instalação de novos programas ("softwares") ou de novos equipamentos de informática ("hardware") deverá ser discutida com o responsável pela Divisão de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. É vedada a compra ou o desenvolvimento de "softwares" ou "hardwares" diretamente pelos usuários, exceto quando demonstrada a imperiosa necessidade e ou anuência e autorização da Divisão de Tecnologia da Informação.

Capítulo IX

Do uso dos equipamentos (computadores, notebooks, celulares e demais) pertencentes ao Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande

Art. 38. Para uso de qualquer computador e/ou notebook, o servidor (estatutário, comissionado ou estagiário) deverá **OBRIGATORIAMENTE** solicitar a Divisão de Tecnologia da Informação a criação de um usuário de rede.

§ 1º O uso do computador e da rede mundial de internet, se dará através do usuário de rede criado pela Divisão de T.I.

§ 2º e **§ 2º** A criação de um usuário individual de rede não será obrigatória para prestadores de serviço terceirizados que necessitem acessar os computadores e a rede de internet do Município, exclusivamente em casos de rotatividade de pessoal.

I - Estes usuários serão denominados "genéricos";

II - Os acessos realizados pelos usuários denominados "genéricos" deverão ser registrados e vinculados a um responsável identificado, garantindo a rastreabilidade e segurança das ações realizadas, em conformidade com as normas de proteção de dados e segurança da informação".

§ 3º Não serão permitidos acessos de servidores sem usuário de rede, salvo os casos previstos no Art. 38, parágrafo segundo.

Art. 39. Fica proibido a alteração/customização de todo e qualquer equipamento pertencente ao Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, estando sujeitos às penalidades previstas nas legislações

9

Rua Jacarandá, nº 300 – 1º Piso – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8558 | dtifrg@fazendariogrande.pr.gov.br

 Documento assinado digitalmente - Z0E-1Y9-FK9-79X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Tecnologia da Informação

pertinentes, em especial as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 40. O usuário deverá ter extremo zelo com o equipamento que estiver sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. No caso de furto ou roubo o usuário deverá imediatamente:

I - Registrar a ocorrência em uma delegacia de polícia;

II - Comunicar ao seu superior imediato e a Divisão de Tecnologia da Informação;

III - enviar uma cópia da ocorrência para a Divisão de Tecnologia da Informação e outra para a Procuradoria Geral do Município.

Art. 41. Considerando a segurança e confiabilidade da rede como um todo, fica expressamente proibido o uso de equipamentos particulares na rede de internet do Município, salvo os casos de extrema necessidade.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o equipamento será configurado como um equipamento da Prefeitura, em todo o período que estiver em uso pelo servidor.

Art. 42. Os equipamentos que fazem a distribuição da rede nas repartições públicas (ONU, SWITCH, RACK etc.) devem ser manuseados única e exclusivamente por analistas capacitados, lotados na Divisão de Tecnologia da Informação. Serão abertas exceções, nos casos de necessidade de manuseio destes, por técnicos terceirizados, desde que sejam de empresas contratadas pela Administração Pública, e devidamente identificados e tenham a expressa autorização da Divisão de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que realizare o manuseio destes equipamentos, será responsabilizado e sofrerá as sanções e penalidades previstas no Estatuto do Servidor e demais legislações vigentes.

Capítulo X

Dos Incidentes – Atendimento ao Usuário

Art. 43 Todos os incidentes provenientes dos equipamentos tecnológicos do âmbito do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, incluindo todos os seus pontos de atendimento, serão atendidos em "ordem de chegada", não sendo permitido a criação de "prioridades" de atendimento, salvo por imperiosa

10

Rua Jacarandá, nº 300 – 1º Piso – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8558 | dtifrg@fazendariogrande.pr.gov.br

 Documento assinado digitalmente - Z0E-1Y9-FK9-79X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

necessidade de atendimento ao interesse público, com anuência da Divisão de Tecnologia da Informação em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

§ 1º: Os equipamentos denominados no *caput* deste artigo são: computadores, notebooks, monitores, teclados, mouses, Data Centers de rede/backup/câmeras de segurança, telefones (VoIP), URAs, switches, modems/roteadores wi-fi, modems ópticos ONT, distribuidores ópticos OLT, estrutura de instalação e distribuição de rede óptica em sua totalidade, celulares corporativos e impressoras.

§ 2º Os computadores, notebooks, unidades ópticas, telefones, switches, modems/roteadores wi-fi e impressoras utilizadas nos Pontos de Atendimento da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, serão monitoradas pela equipe de T.I, em caráter de atendimento primário, considerando que as mesmas são de responsabilidade da empresa contratada.

Art. 44 Para abertura dos incidentes, o usuário deverá obrigatoriamente acessar o sistema, desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação, disponível no site eletrônico do município, na aba "SERVIDOR > SUPORTE AO USUÁRIO" fazendo login com seu usuário e senha, este a ser criado pela equipe de T.I., caso não o possua.

Parágrafo único. Cada servidor deverá registrar seu próprio incidente, realizando o acesso ao sistema da Divisão de T.I. Caso não possua acesso, deverá solicitar a criação diretamente à Divisão de Tecnologia da Informação.

Art. 45 Os atendimentos via telefone serão feitos a priori para auxiliar o usuário a registrar o chamado no sistema especificado no artigo retro, ou para auxiliar no atendimento dos chamados já registrados em sistema.

Art. 46 O número de WhatsApp da Divisão de Tecnologia da Informação, será utilizado em regime de plantão, priorizando os chamados registrados em sistema, e se for o caso para auxiliar o usuário à abertura no mesmo.

Parágrafo único. O WhatsApp da Divisão de Tecnologia da Informação, não recebe/atende chamadas telefônicas. Este é utilizado única e exclusivamente para responder as demandas dos usuários enviadas no formato de mensagem de texto.

Capítulo XI

Do Processo Eletrônico.

Art. 47 Visando a economicidade e agilidade nos processos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, fica instituída a política de PAE – Processo Administrativo Eletrônico.

11

Rua Jacarandá, nº 300 – 1º Piso – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8558 | dtifrg@fazendariogrande.pr.gov.br

 Documento assinado digitalmente - Z0E-1Y9-FK9-79X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Tecnologia da Informação

Art. 48 Todos os documentos/processos tramitados no âmbito do Poder Executivo Municipal devem ser assinados digitalmente pelos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande, e tramitados exclusivamente através do e-mail institucional e Sistema Integrado de Controle de Protocolo. Estes documentos devem seguir as normas técnicas estipuladas para comunicação interna da Prefeitura (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e OFÍCIO CIRCULAR N.º 02/2024/CEG/SMA).

Parágrafo único: Quando, por motivo técnico devidamente comprovado, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de parecer, intimação, notificação e outros, esses atos processuais poderão ser praticados seguindo as regras ordinárias, no tramite do processo físico, digitalizando-se o documento, que deverá ser posteriormente arquivado.

Art. 49 Os procedimentos de tramitação eletrônica devem estar alinhados com a política de segurança imposta por esta Instrução Normativa, e demais legislações vigentes (Marco Civil da Internet, LGPD, Estatuto dos Servidores). Estes devem ser consultados e estipulados com a equipe técnica da DTI.

Art. 50 As assinaturas devem ser feitas por certificados digitais, de padrões como e-CPF A1 ou A3, emitidos por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil), assinaturas realizadas pelo site gov.br, ou utilizando o certificado gerado através do Sistema Integrado de Controle de Protocolo.

Capítulo XII

Do uso do programa de Antivírus

Art. 51 Todo arquivo em mídia e em dispositivo móvel deve ser verificado por programa antivírus.

Art. 52 Todas as estações de trabalho devem ter um programa antivírus instalado e ativado.

§ 1º A atualização do programa antivírus será automática, agendada pela Divisão de Tecnologia da Informação.

§ 2º O usuário não pode em hipótese alguma, desabilitar o programa antivírus instalado nas estações de trabalho.

Capítulo XIII

12

Rua Jacarandá, nº 300 – 1º Piso – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8558 | dtifrg@fazendariogrande.pr.gov.br

 Documento assinado digitalmente - Z0E-1Y9-FK9-79X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 027 de 11 de fevereiro de 2025

Página 7



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Tecnologia da Informação

Da responsabilidade dos Secretários Municipais e superiores imediatos

Art. 53 Os Secretários Municipais e/ou superiores imediatos são responsáveis pelas definições dos direitos de acesso de seus subordinados aos sistemas e informações do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, cabendo a eles verificar se os servidores estão acessando exatamente as rotinas compatíveis com as suas respectivas funções, usando e conservando adequadamente os equipamentos, e mantendo cópias de segurança de seus arquivos individuais, conforme estabelecido na Política de Segurança da Informação, constante desta Instrução Normativa.

Art. 54 A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo anterior a Divisão de Tecnologia da Informação realizará auditorias do acesso dos usuários às informações, encaminhando relatório aos respectivos Secretários Municipais e/ou superiores imediatos.

Capítulo XIV

Da Lei Geral de Proteção de Dados

Art. 55 Para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, ficará nomeado no município de Fazenda Rio Grande, o Encarregado da LGPD (Lei Complementar 217/2022 e Decreto 6876/2023), bem como sua comissão de apoio (Portaria 276/2022) para aplicar as diretrizes, normas e penalidades desta lei.

Art. 56 Esta Instrução Normativa trabalhará em conjunto com a LGPD, não tendo poder para sobrepor, ou alterar qualquer ato relacionado à mesma.

Parágrafo único. O Encarregado, nos termos estipulados na Lei Municipal que regulamenta a LGPD, fará auditorias e análises nos artigos contidos nesta Instrução, nas políticas de Backup, segurança de rede e das informações que o Município detém, e em como os dados estão sendo tratados e armazenados.

Art. 57 Todo e qualquer cidadão terá direito de saber como os seus dados estão sendo tratados, armazenados e para qual finalidade. Podendo ainda, solicitar essas informações a qualquer momento ao encarregado.

Capítulo XV

Das penalidades

Art. 58 O não atendimento das normas constantes desta Instrução Normativa, comprovado através das auditorias semanais, resultará na aplicação das sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e em outras legislações aplicáveis, através de processo administrativo disciplinar.

13

Rua Jacarandá, nº 300 – 1º Piso – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8558 | dtifrg@fazendariogrande.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente - Z0E-1Y9-FK9-79X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Tecnologia da Informação

Art. 59 A utilização da INFOVIA corporativa do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande deve ser realizada de forma prudente e somente para o atendimento das atribuições inerentes ao cargo, sendo que tais ferramentas são consideradas recursos materiais da repartição e através destes não poderão ser realizadas tarefas de interesse pessoal, ou ainda, aquelas incompatíveis com o exercício do cargo, função e o horário de trabalho.

Art. 60 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de Janeiro de 2025.

Documento elaborado por:

Giuliano da Silva Pastega
Diretor de Área – DTI
Decreto 7661/2025

De acordo

José Antonio Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração
Decreto 7651/2025

14

Rua Jacarandá, nº 300 – 1º Piso – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8558 | dtifrg@fazendariogrande.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente - Z0E-1Y9-FK9-79X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2025

A Prefeitura de Fazenda Rio Grande, mantenedora da Escola Municipal Santa Maria, no uso das atribuições legais conferidas, pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de legalidade, 210/2025 emitidos pelo Núcleo da Área Metropolitana Sul – NRE – AM – Sul.

HOMOLOGA

Art. 1º – A Proposta Pedagógica, da Escola Municipal Santa Maria, do Município de Fazenda Rio Grande, com oferta de: Educação Infantil – EI, Ensino Fundamental - EF e Educação Especial, código nº 2001, 4035, 6415 e 6402 respectivamente.

Art. 2º A Proposta Pedagógica, homologada por este Ato de Homologação, entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2025, ficando revogado o Ato de Homologação nº 11/2023 e disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2025.

Elaborado e conferido por

Matheus Augusto Stuber

Assessor Técnico II e Coordenador II
Decreto nº 7665/2025

Autorizado por

Ednolson Queiroz Sobra

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022

Rua Espanha, 66, Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2024

Objeto: "Aquisição de hortifrutti diretamente da Agricultura Familiar para atender ao Programa Troca Verde, de acordo com a Lei Municipal n.º 857/2011", conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação Pregão nº 81/2024.

Prazo de Vigência: de 01 (um) ano, contado da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

Processo Administrativo: 230/2024;

Protocolo: 68775/2024;

Data da Assinatura: 03/02/2025;

Detentor: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 05.916.640/0001-60;

Endereço: Rua Francisco da Conceição Machado, nº 397, Bairro Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.824-505;

Administradora: Valdirene Rangel;

Valor Total: R\$ 110.027,50 (cento e dez mil vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 027 de 11 de fevereiro de 2025

Página 8



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 302/2021 - RETIFICADO

Processo nº. 088/2021

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, cálculo no exercício exclusivo nas funções de magistério, à servidora **Rozeli Correia da Rocha**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pela servidora **Rozeli Correia da Rocha**, matrícula nº 349427, professora 40 horas;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 088/2021, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 34, II, complementado pelo Inciso IV, alínea "c" do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Tempo de Contribuição, **Regra Permanente Art.40 – Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 40 §§ 5º e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, a da CF)**, o valor do provento inicial, conforme cálculo de média dos salários é de **R\$ 3.412,34 (três mil e quatrocentos e doze reais e trinta e quatro centavos)**, a partir de 25 de maio de 2021.

Sendo que o valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2025.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 6496/2022

Av. Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071
fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 506/2025

Processo nº 046/2025

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com integralidade e paridade, à servidora **SILVANA PALERMO**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001; e

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pela servidora **SILVANA PALERMO**, matrícula nº 59701, ocupante do cargo **ORIENTADOR EDUCACIONAL**; e

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº 046/2025, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

DECIDE que fica concedida, com base no art. 3º da EC nº 47/2005, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, **Regra Transitória 3 – art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**, com o valor do provento inicial de **R\$ 9.809,89 (nove mil oitocentos e nove reais e oitenta e nove centavos)** a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei. (art. 3º, Parágrafo Único, da EC nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003).

Fazenda Rio Grande, 5 de fevereiro de 2025.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 6496/2022

Av. Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071
fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 505/2025

Processo nº. 940/2024

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com integralidade e paridade, ao servidor **TEREZINHA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001; e

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pelo servidor **TEREZINHA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 169701, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**; e

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 940/2024, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

DECIDE que fica concedida, com base na Lei Municipal nº 70/2001, art. 34, inc. I, e art. 23, inc. IV, alínea "a", c/c. art. 40, III, do § 1º, da CF/1988 (redação anterior à EC nº 103/2019), e no art. 6º da EC nº 41/2003, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, **Regra Transitória 2- art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003**, com o valor do provento inicial de **R\$ 2.733,37 (dois mil setecentos e trinta e três reais e sete centavos)**, a partir de 05 de fevereiro de 2025.

Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei. (art. 2º da EC nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003).

Fazenda Rio Grande, 5 de fevereiro de 2025.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 6496/2022

Av. Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071
fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 507/2025

Processo nº. 053/2025

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com integralidade e paridade, à servidora **MARTHA DE PAULA**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001; e

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pela servidora **MARTHA DE PAULA**, matrícula nº 44301, **COZINHEIRA**; e

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 053/2025, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

DECIDE que fica concedida, com base na Lei Municipal nº 70/2001, art. 34, inc. I, e art. 23, inc. IV, alínea "a", c/c. art. 40, III, do § 1º, da CF/1988 (redação anterior à EC nº 103/2019), e no art. 6º da EC nº 41/2003, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, **Regra Transitória 2- art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003**, com o valor do provento inicial de **R\$ 3.540,46 (três mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)**, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei. (art. 2º da EC nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003).

Fazenda Rio Grande, 7 de fevereiro de 2025.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 6496/2022

Av. Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071
fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Página 9

Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 027 de 11 de fevereiro de 2025



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 508/2025

Processo nº. 057/2025

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **MARIA SOARES DE ANDRADE**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001; e

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pela servidora **MARIA SOARES DE ANDRADE**, matrícula nº 348800, PROFESSORA 20 HORAS; e

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 057/2025, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

DECIDE que fica concedida, com base na Lei Municipal nº 70/2001, art. 34, inc. I, e art. 23, inc. IV, alínea "a", c/c. art. 40, III, "a", do § 1º, da CF/1988 (redação anterior à EC nº 103/2019), a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com o valor do provento inicial de **R\$ 2.713,66 (dois mil setecentos e treze reais e sessenta e seis centavos)**, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art. 40, § 8º, da CF c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004).

Fazenda Rio Grande, 6 de fevereiro de 2025.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 6496/2022

Av. Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071
fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 510/2025

Processo nº. 068/2025

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com integralidade e paridade, ao servidor **LEONARDO OPALINSKI**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001; e

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pelo servidor **LEONARDO OPALINSKI**, matrícula nº 130001, inspetor de alunos; e

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 068/2025, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

DECIDE que fica concedida, com base na Lei Municipal nº 70/2001, art. 34, inc. I, e art. 23, inc. IV, alínea "b", c/c. art. 40, III, do § 1º, da CF/1988 (redação anterior à EC nº 103/2019), e no art. 6º da EC nº 41/2003, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, **Regra Transitória 2- art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003**, com o valor do provento inicial de **R\$ 2.494,62 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, a partir de 31 de janeiro de 2025.

Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei. (art. 2º da EC nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003).

Fazenda Rio Grande, 7 de fevereiro de 2025.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 6496/2022

Av. Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071
fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 509/2024

Processo nº. 047/2025

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **ERENIS ORSO MACIEL**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001; e

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora **ERENIS ORSO MACIEL**, matrícula nº 352885, ocupante do cargo de PROFESSORA - 40 HORAS; e

Considerando, ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº 047/2025, estando devidamente formalizada e com todos os procedimentos regulares;

DECIDE que fica concedida, nos termos dos arts. 31, "a", 32 e 23, II, "a", da Lei Municipal nº 70/2001, c/c o art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal¹, a Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor mensal inicial de **R\$ 3.119,59 (três mil cento e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)**, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º, da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004).

Fazenda Rio Grande, 5 de fevereiro de 2025.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 6496/2022

¹ Redação antiga ainda vigente por força do § 9º do art. 4º da EC nº 103/2019.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ nº 05.145.721/0001-03

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO DESCRITIVO TÉCNICO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2024
Processo 905/2024

O FAZPREV torna público para conhecimento dos interessados que foi retificado o descritivo técnico do LOTE 02 da Dispensa de Licitação nº 35/2024 para a **Contratação de Prestação de Serviços de Retirada do atual letreiro, confecção, instalação de letreiro novo, manutenção preventiva anual e Painel Backdrop com estrutura portátil e desmontável** e que foi prorrogado o prazo para acolhimento de proposta.

Os interessados devem encaminhar suas propostas com no mínimo: Descrição do objeto, valor unitário e total; CNPJ; Endereço físico e eletrônico; telefone de contato; Data; Nome completo e identificação do responsável para o e-mail: fazprev@fazprev.com.br, até o dia **17/02/2025**. Para obter mais informações a respeito do objeto favor consultar Termo de Referência disponível no site www.fazprev.com.br.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, art 75, inciso II, da Lei 14.133/2021



Suzana Salete de Souza
Agente de Contratação/Portaria nº 012/2023